



Recurso Especial - Cível nº 0810106-04.2024.8.19.0014

Recorrente: L Oliveira Tavares Restaurante

Recorrido: Cooperativa de Crédito Sul do Espírito Santo - Sicoob Sul

DECISÃO

A parte recorrente devidamente intimada no id. 78 para demonstrar sua hipossuficiência econômica, na forma do artigo 99, § 2º, do CPC, deixou transcorrer o prazo *in albis*, conforme certificado no id. 88, razão pela qual **INDEFIRO** a gratuidade de justiça pleiteada no recurso excepcional do id. 66.

Certificada a não interposição de outro recurso, intime-se a parte recorrente, na forma do Aviso CGJ nº 763/2006 e do Provimento CGJ nº 40/2011, para recolher as custas devidas, na forma simples, no prazo de 05 (cinco) dias, **sob pena de deserção** do apelo extremo em referência.

Registre-se, por derradeiro, que o regular preparo dos recursos excepcionais é ônus exclusivo do recorrente, que deve zelar pela fiscalização e pelo seu correto preparo, instruindo-o segundo o exigido pela lei.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

